



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 13ª REGIÃO

Setor: SEGEJUD

Processo: 0000438-09.2021.5.13.0000

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA N.º 090/2021

O Egrégio **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA TERCEIRA REGIÃO**, em Sessão Administrativa, no formato híbrido, realizada em **21/10/2021**, sob a Presidência de Sua Excelência o Senhor Desembargador **LEONARDO JOSÉ VIDERES TRAJANO**, com a presença do Representante da Procuradoria Regional do Trabalho, Sua Excelência a Senhora Procuradora **MARCELA DE ALMEIDA MAIA ASFORA**, presentes Suas Excelências os Senhores Desembargadores **THIAGO DE OLIVEIRA ANDRADE, EDVALDO DE ANDRADE, PAULO MAIA FILHO, CARLOS COELHO MIRANDA FREIRE, UBIRATAN MOREIRA DELGADO, EDUARDO SERGIO DE ALMEIDA e WOLNEY DE MACEDO CORDEIRO**, resolveu, por unanimidade de votos, REFERENDAR o ATO TRT CGP n.º 055/2021 (publicado no DOU em 30.09.2021, Edição 186 - Seção 2, Pag. 067), que, ad referendum do Egrégio Tribunal Pleno, aposentadoria voluntária ao servidor **JOSÉ WELITON PIRES DE ASSIS**, matrícula n.º 210.054.824, no cargo de Analista Judiciária, Área Judiciária, classe "C", padrão 13, com proventos integrais, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, acrescidos do percentual de 12% (doze por cento) de gratificação adicional por tempo de serviço (anuênio), consoante o disposto no art. 67 da Lei n.º 8.112/90 (redação original), art. 6º da Lei n.º 9.624/98 e art. 15, inciso II, da MP n.º 2225-45/2001, e, por fim, da Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, decorrente da incorporação de 02/05 (dois quintos) da Função Comissionada de Assistente Chefe de Seção - FC-04 e 03/05 (três quintos) da Função Comissionada de Chefe de Núcleo - FC-05, de acordo com o art. 62 da Lei n.º 8.112/90 e art. 3º da Lei n.º 8.911/94 c/c o art. 62-A da Lei n.º 8.112/90 (incluído pela MP n.º 2.225-45/2001), e decisão judicial transitada em julgado no MS n.º 24.2005.000.13.00-0, conforme aplicação da modulação dada pelo Supremo Tribunal Federal no RE n.º 638.115/CE, com efeitos a contar de 05 de novembro de 2018, data da vigência do primeiro ato de aposentadoria (ATO TRT GP N.º 371/2018), que o C. TCU considerou ilegal e negou o respectivo registro.

RENAN CARTAXO MAQUES DUARTE
Secretário Geral Judiciário